



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Suprima-se o art. 7º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação aprovada na Câmara para o PLP 128/2025 realizou profundas mudanças no conteúdo da proposição, desnaturando a finalidade inicial do projeto que era o de tratar tão somente da redução linear de benefícios fiscais. A proposta agora, na verdade, trata de inaugurar novos tributos, incluindo a tributação de fintechs, de BETs e da JCP.

A tributação desproporcional de fintechs, sobretudo, é uma medida grave porque onera excessivamente um setor que é largamente responsável pela democratização do acesso ao crédito e aos serviços bancários como um todo. Além disso, parece estar calcada na compreensão equivocada de que fintechs têm tributação inferior às dos bancos tradicionais, o que não procede.

Embora a alíquota nominal de fintechs seja de fato inferior, este setor possui a peculiaridade de ter muito poucas oportunidades de tomada de crédito ao longo de sua cadeia, em que difere do setor de bancos tradicionais. Na prática, isso significa que a alíquota efetiva dos bancos tradicionais é inclusive inferior às de fintechs, dada a ampla oportunidade para tomada de crédito.

Conforme demonstrado nas análises financeiras consolidadas de 2023 e 2024, as fintechs já enfrentam uma carga tributária efetiva sobre o lucro significativamente mais alta quando comparada à dos grandes bancos — variando de duas a três vezes superior. Em 2024, por exemplo, a alíquota efetiva média



das fintechs alcançou 29,7%, enquanto nos bancos foi de apenas 12,2%; em 2023, os números foram ainda mais discrepantes: 36,5% contra 8,9%. Essa discrepância decorre do acesso muito mais limitado das fintechs a deduções fiscais, regimes especiais e mecanismos de compensação que reduzem a carga tributária de instituições financeiras tradicionais. Dessa forma, uma equiparação nominal da alíquota da CSLL, sob o pretexto de “equalização”, acaba por ampliar ainda mais esta assimetria, prejudicando um setor que já suporta uma carga substancial e comprometendo sua capacidade de inovar, competir e expandir o acesso a serviços financeiros essenciais.

Além disso, essa medida representa um grave retrocesso nos esforços para promover a inclusão financeira e a bancarização. As fintechs têm desempenhado um papel crucial ao integrar mais de 55 milhões de brasileiros ao sistema financeiro, além de contribuírem para uma diminuição expressiva de tarifas — com redução de 36,8% em custos para os consumidores, gerando uma economia estimada de R\$ 8 bilhões apenas no último trimestre de 2022. Essa contribuição também foi fundamental para a desconcentração do mercado bancário, reduzindo a participação dos cinco maiores players de quase 80% para menos de 60% nos segmentos de cartões de crédito e crédito pessoal ao longo de 2023. Penalizar os avanços obtidos por este setor contraria qualquer agenda que vise mais concorrência, eficiência e inclusão no sistema financeiro. Vale destacar que a base de clientes das fintechs é composta majoritariamente por brasileiros de baixa renda — exatamente o público que as políticas de isenção fiscal buscam proteger. Aumentar a carga tributária dessas empresas provavelmente elevará seus custos operacionais, resultando em serviços, taxas e acesso ao crédito mais caros. Assim, na prática, a oneração proposta com a CSLL transfere o peso do custo adicional para uma parcela da população que menos pode pagar, reforçando desigualdades sociais.

O impacto negativo dessa alteração vai muito além de preço e acesso ao crédito. O Brasil passou, nos últimos anos, por um rápido processo de fechamento de agências bancárias físicas, especialmente fora dos grandes centros urbanos. Esse movimento desestruturou o modelo tradicional de atendimento bancário, forçando muitas famílias a viajar dezenas de quilômetros — em alguns casos, mais de 50 km — para resolver demandas bancárias básicas, como



desbloqueio de cartão, atualização cadastral ou contestação de cobrança. Essa situação gera custos financeiros e sociais imediatos, sobretudo em áreas mais vulneráveis, como na região Norte do país, onde comunidades ribeirinhas vivem em verdadeiro isolamento financeiro. Para muitos, o sistema bancário tradicional jamais esteve plenamente presente — e o fechamento de agências apenas agravou a exclusão. O resultado é uma dupla exclusão: geográfica e econômica.

É justamente neste vazio que as fintechs têm atuado de forma relevante. Elas não só promovem inclusão por meio da bancarização formal — abertura de contas, acesso ao Pix, cartões de crédito — mas também rompem barreiras geográficas, permitindo que cidadãos de áreas remotas utilizem serviços financeiros sem a necessidade de deslocamento, filas ou custos com transporte, diretamente pelo celular. Para milhões de brasileiros, esse não é um serviço opcional, mas a única forma de participação no sistema financeiro. Essas empresas viabilizam o acesso a benefícios sociais, transferências de recursos, pagamento de contas, obtenção de crédito e empreendedorismo — muitas vezes constituindo a única conexão dessas pessoas com a economia formal.

Portanto, qualquer medida que reduza a capacidade operacional das fintechs ou aumente seus custos de operação impactará diretamente a população que mais depende desses serviços, colocando em risco um modelo que tem promovido inovação, inclusão financeira e maior competitividade no mercado bancário brasileiro.

Como se vê, a medida proposta às pressas, já no dia da votação do texto pela Câmara dos Deputados, importa em uma mudança estrutural na cadeia de tributação de serviços financeiros e em impacto econômico dantesco para o setor. Não deve, portanto, ser aprovado sem extensivo e cuidadoso debate com a sociedade e, sobretudo, com os setores afetados. Pede-se, portanto, a supressão do art. 7º do PLP 128/2025.



Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

